

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 680/2018

Vistos etc.

Tratam os autos virtuais de locação de imóvel para abrigar o Cartório da 12ª Zona Eleitoral em Campo Verde - MT, assim instruído:

- I. Certidão de inteiro teor do imóvel escolhido (documento nº 52109/2018);
- II. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal (documento nº 52109/2018);
- III. Certidão CNJ – Condenação por Improbidade (documentos 66634/2018, 66635/2018 e 66639/2018);
- IV. Certidão TCU – Lista de idôneos (documentos 66673/2018, 66675/2018 e 66676/2018);
- V. Receita Federal – Certidão Negativa Pessoa Física (documento nº 666787/2018);
- VI. Receita Federal – Certidão Negativa Pessoa Jurídica Agro Pecuária Santo Aluisio Ltda (documento nº 81230/2018);
- VII. Portal Transparência – Certidão Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) (documentos 66668/2018, 66671/2018 e 66672/2018);
- VIII. Planta baixa do imóvel (documento nº 52109/2018);
- IX. A carta proposta de locação do proprietário do imóvel, no valor mensal do aluguel de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), consoante se observa no documento nº 52109/2018;
- X. Declaração de que o imóvel indicado atende às necessidades atuais da 12ª Zona Eleitoral (documento nº 52109/2018);
- XI. Formulário de descrição do imóvel (documento nº 52109/2018);

- XII. Ofícios oriundos dos Poderes Judiciário Estadual e Federal, bem como do Município de Campo Verde informando a inexistência de espaços físicos aptos abrigar o cartório da 12ª Zona Eleitoral (documento nº 64851/2018);
- XIII. Fotos do imóvel (documento nº 64854/2018);
- XIV. Formulário de solicitação de locação (documento nº 52109/2018);
- XV. Cópia da fatura de água e esgoto (documento nº 52109/2018);
- XVI. Declaração expedida pela Secretaria de Patrimônio da União atestando que no município de Campo Verde não existe imóvel da União com as características necessárias a abrigar o cartório da 12ª Zona Eleitoral (documento nº 54515/2018);
- XVII. Cópia da matrícula do imóvel nº 1.393, Livro nº 2, Folha 078, Ficha 001, de 3/4/2000, do Cartório do 1º Ofício – Registro Geral de Imóveis de Campo Verde, contendo, somente um Lote nº 11 da Quadra nº 16, do Loteamento denominado "Campo Real II".
- XVIII. Cópias dos documentos do proprietário (documento nº 52109/2018);
- XIX. O Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo realizado pela Empresa BBC ENGENHARIA (Documento eletrônico nº 078280/2018) registrou as condições do imóvel pretendido, avaliando o valor mínimo de R\$ 1.631,78, calculado R\$ 1.919,74 e máximo R\$ 2.207,70. O valor de mercado ficando no valor de R\$ 1.900,00 (arredondado); ou seja, o valor de locação constante neste processo encontra-se bem abaixo da avaliação (documento nº 78280/2018);
- XX. Procuração do Locador (documento nº 52109/2018);
- XXI. Documentos do procurador do imóvel (documento nº 52109/2018);
- XXII. Minuta do contrato de locação (documento nº 80548/2018);
- XXIII. Disponibilidade orçamentária informada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (documento nº 79502/2018).

A Assessoria Jurídica atesta que “compulsando os documentos que instruem este Processo Administrativo, nota-se o preenchimento das providências administrativas necessárias para que se perfaça a contratação”, concluindo “ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível o atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta” (documento nº 8101/2018).

Finaliza aprovando a minuta do contrato, com supedâneo no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e no art. 13, V, do Regimento Interno, ressalvados os seguintes apontamentos:

a) Cláusula Primeira – Do Objeto: retificar a Folha da Matrícula para 078;

b) Item 3.2: retificar para Locadora;

c) Retirar a alínea “f” do item 12.2, Cláusula Décima Segunda – da Rescisão, pois que a rezoneamento autorizado pela Resolução TSE nº 23.520/2016 já foi efetivado, sem que a 12ª ZE fosse contemplada nos deslocamentos de zonas.

A Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais, corroborando a instrução procedimental, anuindo com a manifestação da Assessoria Jurídica, e por reputar demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, pondera pela adoção das seguintes providências (documento nº 83163/2018):

a) a realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 80548/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, nos termos aprovados pela ASJUR e CONDICIONADO à regularidade das certidões do locador;

b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da

União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

É o relatório.

Decido.

Por todo o exposto, considerando as informações trazidas pela Secretaria de Administração e Orçamento e Diretoria-Geral, notadamente a vantajosidade econômica demonstrada mediante a diferença entre o valor apurado pela avaliação - R\$ 1.900,00 – e o valor proposto pela representante legal da pessoa jurídica Agropecuária Santo Aluísio Ltda. – R\$ 1.450,00, bem como o teor do parecer da Assessoria Jurídica, os quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, DECLARO que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação direta de locação do imóvel descrito no item 1.1 da minuta contratual colacionada ao documento nº 80548/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 25 de setembro de 2018, para a instalação e funcionamento do cartório da 12ª Zona Eleitoral, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que DETERMINO a publicação deste ato no DJE-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente a emissão das vias contratuais definitivas, nos termos propostos pela Assessoria Jurídica e emissão da respectiva nota de empenho.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente